



Processo nº 119.999/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 2015/125.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL,
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO
MÚTUA PARA SEGURANÇA PÚBLICA
ESTRATÉGICA E ESPECIALIZADA.

Ao(s) ~~seguinte~~ dia(s) do mês de ~~setembro~~ de dois mil e quinze, a UNIÃO, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, órgão da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal (SSP/DF), com sede no SAI Sudoeste, Bloco A, Edifício Sede – Direção Geral, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, doravante denominada PCDF e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ERIC SEBA DE CASTRO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei nº 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a CÂMARA e a PCDF, bem como o compartilhamento de bancos de dados de interesse institucional dos partícipes envolvidos.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras



atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira deste Acordo, os partícipes obrigam-se a executar as seguintes atividades:

a. PCDF:

- Instituto de Criminalística – IC:

a.1) Promover a coleta de vestígios nas dependências da CÂMARA por solicitação do Departamento de Polícia Legislativa e a realização de perícias criminais, exames, laudos e pareceres técnicos;

a.2) Prestar outras informações no respectivo laudo pericial, por meio de certificação, conferindo-lhe caráter pela fé pública atribuída ao profissional;

a.3) Assessorar a formação de um núcleo de perícia no Departamento de Polícia Legislativa – DEPOL, da CÂMARA, como preparação para criação de setor próprio no órgão;

- Instituto de Identificação – II:

a.4) Promover a coleta de vestígios nas dependências da CÂMARA por solicitação do Departamento de Polícia Legislativa e a realização de perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas, exames, laudos e pareceres técnicos, bem como a elaboração de retrato falado;

a.5) Trocar informações para um melhor desenvolvimento das tarefas policiais;

a.6) Assessorar a formação de um núcleo de perícia no DEPOL, como preparação para criação de setor próprio no órgão;

- Instituto de Medicina Legal – IML:

a.7) Realizar perícias médico-legais e encaminhar seus resultados;

a.8) Assessorar a formação de um núcleo de perícia no Departamento Médico – DEMED, da CÂMARA, como preparação para criação de setor próprio no órgão, de natureza criminal;

- Serviço de Carceragem – DCCP:

a.9) Proceder recolhimento ou soltura de pessoas encaminhadas pelo DEPOL, mediante ordem escrita da autoridade policial competente, observadas a legislação vigente e as normas internas da PCDF;

a.10) Encaminhar ao Diretor do DEPOL informações quanto à permanência do custodiado, observadas a legislação vigente e as normas internas da PCDF;



- Divisão de Tecnologia - DITEC:

- a.11)** Disponibilizar para o DEPOL, observada a legislação vigente e as normas internas da PCDF, o acesso para consulta aos bancos de dados dos sistemas em uso policial da PCDF, denominados Millenium, Proced, e Identificação Civil, de modo a garantir a consulta às informações policiais existentes, mediante o cadastro e a identificação dos servidores da DEPOL para fim de controle de acesso, limitado a 2 (dois) servidores, renovando-se os respectivos cadastros a cada 180 (cento e oitenta) dias;
- a.12)** Observada a disponibilidade de pessoal e material, assessorar o DEPOL na criação, desenvolvimento, e aperfeiçoamento de sistemas de banco de dados de uso policial similares aos existentes na PCDF;

- Academia de Polícia Civil – APC:

- a.13)** Oferecer vagas, quando disponíveis, para o DEPOL e outros órgãos da CÂMARA, se for o caso, em cursos oferecidos pela APC, nas áreas de aperfeiçoamento, capacitação ou treinamento;
- a.14)** Disponibilizar para uso do DEPOL as instalações de treinamento da APC, especialmente pistas táticas e estandes de tiro, observadas a disponibilidade dos espaços e as normas internas da PCDF;
- a.15)** Preparar e prestar cursos específicos, por solicitação do Depol, sem ônus para a PCDF e observado o cronograma de cursos da APC/PCDF, voltados à capacitação, o aperfeiçoamento ou o treinamento de policiais legislativos.

b) CÂMARA:

- Departamento de Polícia Legislativa – DEPOL:

- b.1)** Disponibilizar para a PCDF o acesso para pesquisa aos bancos de dados dos sistemas de uso policial da CÂMARA denominados SISDEPOL e SIVIS, que possam ser compartilhados, de modo a garantir a consulta às informações policiais existentes, mediante o cadastro e a identificação dos servidores da PCDF para fim de controle de acesso, limitado a 2 (dois) servidores, renovando-se os respectivos cadastros a cada 180 (cento e oitenta) dias;

b.2) Cooperar na área de inteligência e contra-inteligência, visando a subsidiar a atividade policial e a proteção institucional mútua;

b.3) Cooperar na investigação policial e atividades de polícia judiciária;

b.4) Credenciar policiais e viaturas, por solicitação da Direção-Geral da PCDF, para acesso às dependências da Câmara dos Deputados, a fim de tratar eventualmente de assuntos institucionais da PCDF;



b.5) Disponibilizar vagas para as viaturas da PCDF, mediante cadastro solicitado por sua Direção-Geral, no estacionamento privativo do Anexo IV da Câmara dos Deputados.

- Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR:

b.6) Promover a cooperação técnico-científica, cultural e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos;

b.7) Disponibilizar, desde que haja a possibilidade e disponibilidade orçamentária, vagas no curso de extensão, desde que atendidos os requisitos formais e cumprido o processo de recrutamento do CEFOR;

b.8) Isentar o pagamento de vagas no curso de pós-graduação do CEFOR, conforme exigência editalícia, desde que haja aprovação prévia no processo seletivo público correspondente.

Parágrafo primeiro – Os partícipes do presente instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (profissionais, pesquisadores, parlamentares e servidores, de um modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo – As instituições celebrantes deste instrumento se comprometem a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias e obedecida a legislação vigente, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros eventos de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessas atividades junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos partícipes.

Parágrafo terceiro – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca de conhecimentos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo quarto – Os partícipes criarião condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo quinto – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.



Parágrafo sexto – Os servidores designados pela CÂMARA (DEPOL/CEFOR/DEMED) poderão requerer junto à PCDF seu credenciamento como "colaboradores", assim como, em reciprocidade, os servidores da PCDF poderão fazer seu credenciamento junto à CÂMARA, desde que cumprido o processo de recrutamento e avaliação do CEFOR.

Parágrafo sétimo – Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

Parágrafo oitavo – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a. designar uma ou mais Unidades (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b. receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c. levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe conveniente fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e. fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente acordo será exercida e fiscalizada pelos seus partícipes, ou por quem estes designarem, os quais, observadas as respectivas normas internas, terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à



autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o partícipe requerente comunique a sua decisão ao outro, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.



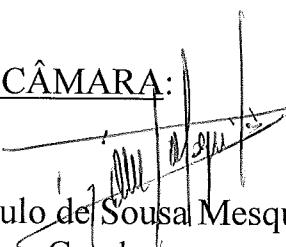
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

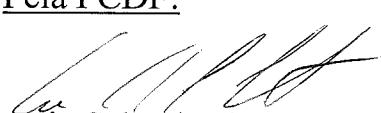
E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 07 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 4 de setembro de 2015.

Pela CÂMARA:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF: 443.493.351-53

Pela PCDF:


Eric Seba de Castro
Diretor-Geral
CPF:

Testemunhas:

1)  5491

2)  5488